

PETIÇÃO N.º 239/XII (2.ª)

ASSUNTO: Pretende «Acabar com o aborto gratuito»

Entrada na AR: 15 de fevereiro de 2013

Nº de assinaturas: 4384

1º Peticionário: Rodrigo Guedes Simas Faria de Castro

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 15 de fevereiro de 2013 e foi distribuída a esta Comissão nesse mesmo dia.

I. A petição

A presente petição pública, *online*, foi subscrita por 4384 cidadãos, que pretende «Acabar com o aborto gratuito».

Os subscritores da petição consideram incoerente e ilógico «*haver aborto gratuito e pagamento de até um mês de subsídio de maternidade a 100% para quem quer abortar quando e quantas vezes quiser*». Consideram inaceitável que numa altura de crise nacional, com grande aumento dos impostos, cortes de subsídios, cortes de ordenados e aumento das taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde, o Governo tenta diminuir a despesa pública e aumentar a receita.

A concluir, os signatários da Petição solicitam que a Assembleia da República tome medidas no sentido de impedir que a interrupção voluntária da gravidez seja comparticipada pelo Estado Português.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 4384 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final, a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 22 de fevereiro de 2013

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)